PROCESSO SEI Nº 050505211.000710/2025-07-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, artistas visuais e profissionais especializados em pintura de painéis artísticos em espaços públicos do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE/DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 655/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505211.000710/2025-07-PMM**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto o Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, artistas visuais e profissionais especializados em pintura de painéis artísticos em espaços públicos do município de Marabá/PA, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como requisitante e demandante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta de pessoas físicas ou jurídicas, foram dotados de legitimidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 04 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/04/2026, por meio do Parecer nº 325/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1755798, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos de determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas e intrínsecas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

Sobre o tema Leciona Marçal Justen Filho[1]:

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.

> Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o **desempenho artístico propriamente dito**. **Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação**, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (Grifamos).

Atente-se ainda que a contratação poderá ocorrer diretamente com a artista ou por meio de empresário exclusivo e, neste último caso, nos termos do §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021, tal condição deve estar comprovada mediante carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, vedada a representação restrita a um evento ou local específico.

Acrescenta-se ainda que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU informa que o documento que atesta a exclusividade deve estar registado em cartório. Vejamos:

> [...] contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade — entre o artista/banda e o empresário — apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo convenente, do próprio contrato de exclusividade; Acórdão 1.435/2017-Plenário

Quanto a isso, verifica-se que não existe Contrato de Exclusividade firmado entre os contratantes, sendo os próprios contratantes os responsáveis.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1142292, vol. I), alterada pela Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1142293, vol. I), dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1653466, vol. III), elaborado pelo Departamento de Planejamento e Licitação da requisitante e tem por justificativa primordial a atuação do artista "*[...]* A contratação tem por finalidade fomentar a cultura local, promover a valorização do espaço urbano e ampliar o acesso da população às artes visuais".

Desta feita, a realização do procedimento preliminar de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Ítalo Ipojucan de Araújo Costa**, ordenador de despesas da SEVOP (SEI n° 1141706, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação direta por dispensa de licitação, composta pelas servidoras Sra. Caroline Leite Guimarães, e o Sr. Silvano Lucio França Guimarães (SEI nº 1142305, vol.

I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1142382, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato e seu substituto em caso de ausência, assinado e dado ciência pelo Sr. **Misley da Cruz Teixeira** (SEI nº 1142604, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 1142624, vol. I), assumindo o compromisso o Sr. **Silvano Lucio França Guimarães**, como Fiscal Administrativo e a Sra. **Caroline Leite Guimarães** como Fiscal Técnico, no qual comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1142653, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1142009, 1536553, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do artefato que a equipe de planejamento converteu os itens identificados no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática que visa o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo legal supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1653520, vol. III), o qual evidencia a necessidade e contém descrição das condições mínimas para a contratação como como a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, manifestação sobre parcelamento, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme os autos, com o chamamento público, foram devidamente habilitados: **JONAS ARAUJO BARROS**, CPF nº[redacted] **BENEDITO SOUSA-MEI,** CNPJ nº 12.785.248/0001-94; conforme documentos de habilitação (SEI n° 2018818, n° 2019656, vol. IV) e as respectivas Analises de Julgamento (SEI n° 2055980, n° 2056302, vol. IV), para prestação de serviços promovidos pela secretaria municipal de cultura do município de Marabá.

Verifica-se a juntada aos autos do Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 1592367, vol. II), certificando que o valor estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados pela pretensa contratada, para fins de comprovação de capacidade técnica, demonstrando a prestação do serviço artístico a vários entes públicos.

Nessa conjuntura, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 1652467, 1470211, vol. II)

contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Quanto aos documentos dos artistas a serem contratados, consta nos autos Documento de Identificação dos Artistas; Dados Bancários; Comprovante de Endereço; Currículo da Artista, todos nos respectivos documentos de habilitação (SEI n° 2018818, n° 2019656, vol. IV).

Presente nos autos a Certidão Negativa Correcional expedida pela Controladoria-Geral da União a pretensa contratada e do CPF da artista, referente aos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, bem como Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA (SEI n° 2018818, n° 2019656, vol. IV).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Ítalo Ipojucan de Araújo Costa** (SEI nº 1515981, vol. III) e posteriormente anuído pelo atual Secretário, Sr. **Cleverland Carvalho de Araújo** (SEI n. 1930364, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante/demandante, consta o Ofício nº 10/2026/SEVOP-PL-LIC/SECULT-PMM, solicitando a efetivação do processo de contratação direta e demais providencias à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC (SEI nº 1515988, vol. III).

Da minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 1605909, 1793095, vol. III), e aprovada pela assessoria jurídica do município por conter as cláusulas essenciais e exorbitantes para execução a contento do objeto.

Conclusos os trâmites necessários, em 18/05/2026 a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 1930397, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **SUZANNY MAYARA MESSIAS PADILHA** (SEI nº 1775483 e 1777908, vol. III) a conduzir o procedimento para efetivação do pacto.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1142292, vol. I) e Lei n° 17.767/2017 (SEI nº 1142293, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; Portaria nº 01/2025-GP (SEI nº 1142303, vol. I) que nomeia o Sr. **ÍTALO IPOJUCAN DE ARAÚJO COSTA**, como Secretário Municipal de Obras; do

extrato de publicação da Portaria nº 1708/2026-GP (SEI nº 1930357, vol. IV) que nomeia o Sr. **CLEVERLAND CARVALHO DE ARAÚJO**, como Secretário Municipal de Cultura de Administração – Interino; extrato de publicação da Portaria nº 3984/2025-GP (SEI nº 1624728, III) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1461810, vol. III), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2026, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, constam dos autos a Solicitação de Despesa nº 20251113001 (SEI nº 1477038, vol. II), o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o exercício de 2026 (SEI nº 1437269, vol. II) e o Parecer Orçamentário nº 217/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1485814, vol. II), referente ao exercício financeiro supracitado, ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

> 31401.15 122 0001 2.171 Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;;
>
> Elementos de Despesa:
> 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
>
> Subelemento:
> 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de bens imóveis

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados (SEI n° 2018818, n° 2019656, vol. IV), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista de **JONAS ARAUJO BARROS, CPF nº [redacted] BENEDITO SOUSA-MEI, CNPJ nº 12.785.248/0001-94**.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de **Inexigibilidade**, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a formalização de termo, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 3.4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505211.000710/2025-07-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder com a contratação direta quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de junho de 2026.

João Henrique Zucatelli Galvão Gonçalves
Portaria nº 143/2025-FCCM

De acordo.
À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONCALVES NETO[redacted]
Assinado de forma digital por WILSON XAVIER GONCALVES NETO[redacted]
Dados: 2026.06.18 09:24:43 -03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

CLEVERLAND CARVALHO DE ARAUJO:59249412215
Assinado de forma digital por CLEVERLAND CARVALHO DE ARAUJO:59249412215
Dados: 2026.10.22 13:52:31 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS:28052127000173
Assinado de forma digital por SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS:28052127000173
Dados: 2026.10.22 13:52:49 -03'00'

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 050505211.000710/2025-07-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 34/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é o *Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, artistas visuais e profissionais especializados em pintura de painéis artísticos em espaços públicos do município de Marabá/PA*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, enquanto ordenadora de despesas, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 17 de junho de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONCALVES NETO [redacted]
Assinado de forma digital por WILSON XAVIER GONCALVES NETO [redacted]
Dados: 2026.06.18 09:24:28 -03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP

ASSINADO DIGITALMENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERLAND CARVALHO DE ARAUJO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro